



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

**INDICAÇÃO Nº 220/2019**  
**AUTOR: DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO**

**Senhor Presidente,**

**INDICO**, nos termos do artigo 111, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo, governador do Estado, no sentido de que o mesmo **adote a iniciativa do Projeto de Lei que isente as operações tributáveis pelo ICMS que envolvam os alimentos classificados como minimamente processados, nos termos dos Convênios n. 21/2015 e 62/2019 do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.** Em face de impossibilidade de iniciativa parlamentar e por se tratar de matéria legislativa relacionada dentre as de iniciativa privativa do Governador do Estado.

**JUSTIFICATIVA**

A propositura tem por objetivo atender pleito do setor hortifrutigranjeiro e tem aval do Confaz, além de assegurar maior segurança jurídica às cooperativas e pequenos produtores que comercializam os alimentos nas condições mencionadas, contribuindo, assim, para o desenvolvimento econômico do setor e para a geração de emprego e renda dos envolvidos no processo produtivo, além de estimular e fomentar a agricultura familiar e o produtor de pequeno e médio porte.

A propositura visa solicitar a iniciativa de Projeto de Lei do Governador para isenção nas operações tributáveis pelo ICMS que envolvam os alimentos classificados como minimamente processados, nos termos do Convênio n. 21/2015 do CONFAZ, bem como ao Convênio 62/2019, que estende a isenção do ICMS prevista para os produtos submetidos ao processo de branqueamento.

Originalmente o Convênio nº 44/75, autorizava os Estados a isentarem vários produtos hortifrutigranjeiros, e ampliado através do Convênio nº 21/15, a isenção do ICMS



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

se aplica às operações com hortifrúteis tais como abóbora, alface, batata, cebola, espinafre, banana e mamão, entre outros. Esses produtos podem estar ralados, cortados, picados, fatiados, torneados, descascados ou desfolhados, sendo também permitido que estejam lavados, higienizados e embalados.

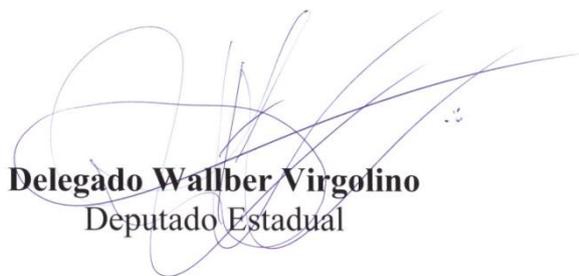
Entendemos, que, essa isenção em tais produtos beneficiaria não só o pequeno produtor, visto que os alimentos minimamente processados agregam valor aos que produzem e diminuem consideravelmente o desperdício e as perdas ao longo do processo produtivo, mas também a o consumidor final que teria maior praticidade no preparo dos alimentos e a alta qualidade sanitária, além da possibilidade de se conhecer, com maior facilidade, a procedência do que se consome no dia a dia.

Essa proposta vai ao encontro do agricultor que tem espírito empreendedor, além de incentivar o produtor a agregar valor ao seu produto para aumentar a receita.

Essa isenção visa reparar uma injustiça com os produtores que foram penalizados exatamente porque estavam fazendo o correto, limpando, lavando e embalando os seus produtos, mas tendo que pagar mais impostos e fazendo com que os preços de frutas e verduras fossem mais caros na mesa do consumidor.

Por fim, o presente indicativo foi objeto de reivindicações da categoria de agricultores familiares e produtores rurais. Portanto, enviamos a sugestão para fins de estudo e encaminhamento na forma regimental desta Casa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa da Paraíba, em 04 de outubro de 2019.



**Delegado Wallber Virgolino**  
Deputado Estadual